



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

### LEI Nº 670 DE 08 DE MAIO DE 2013

**SUMULA:** *Estabelece regras sobre a cessão funcional e a disposição funcional no âmbito da Municipalidade, seja entre órgãos e entidades da administração direta ou indireta ou de órgãos componentes dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DA CESSÃO E DISPOSIÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder funcionários públicos e a disponibilizar empregados públicos, exceto ocupantes de cargo em comissão, a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Nova Santa Bárbara ou a outros órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, e ainda dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

**Art. 2º** O Município de Nova Santa Bárbara poderá requisitar a cessão ou disposição de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste funcionário ou empregado público cedido à municipalidade, se verificar que o ônus da remuneração do servidor público cedido recaiu sobre o Município de Nova Santa Bárbara.

**Art. 3º** É de competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, através de decreto municipal, a cessão ou a disponibilização de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município.

Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo faz-se necessária a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido ou disponibilizado.

**Art. 4º** A cessão funcional formalizar-se-á através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, podendo ser suspensa por interesse da administração a qualquer tempo, sem ônus para as partes cedente e cessionário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Parágrafo Único - Neste convênio ficará estabelecido a quem recairá a incumbência de remunerar o servidor público cedido: ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

**Art. 5º** Quando a cessão ou disposição funcional ocorrer para o Poder Legislativo Municipal os servidores públicos terão seus vencimentos registrados como despesas a serem contabilizadas nos limites das despesas como pessoal do Poder Legislativo.

**Art. 6º** O ente solicitante, que pretender a cessão ou a disposição de servidor público municipal, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada.

§ 1º A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da assessoria jurídica do Município.

§ 2º O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do ofício junto ao setor competente.

§ 3º Constituirá condição para aprovação e manutenção da disposição funcional a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município, bem como do envio mensal do boletim de frequência, que comprovará que o servidor vem cumprindo sua carga horária.

**Art. 7º** O órgão pretendente deverá solicitar a cessão ou disposição funcional através de requerimento à Prefeitura Municipal, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;

II - Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão que receberá o servidor;

III - Cópia do cartão de CNPJ atualizado;

IV - Cópia do CPF e RG do servidor público cedido;

V - Cópia do ato de nomeação do servidor público cedido;

VI - Comprovante de dotação orçamentária suficiente para arcar com a remuneração do servidor público cedido, seja de forma direta ou mediante reembolso ao órgão cedente;

VII - Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município com a previsão da cessão ou distribuição funcional;

VIII - Certidão liberatória, conforme o caso, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou da União.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

**Art. 8º** Quando a cessão ou disposição funcional for requisitada pelo Município de Nova Santa Bárbara, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do funcionário cedido ou do empregado disponibilizado.

**Art. 9º** O prazo de permanência do servidor à disposição ou cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo 31 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 10.** O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

**Art. 11.** A cessão ou distribuição funcional de que trata o artigo 1º e 2º perdurará até o termo final do convenio de mutua cooperação celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e o órgão cedente, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade municipal de manutenção do servidor público cedido ou disponibilizado.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

**Art. 13.** Os convênios serão firmados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as disposições do artigo 7º desta Lei, podendo ser renovado a critério da Administração Pública.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2.013.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal